



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PROJETO DE LEI Nº 3.600/2025

APROVADO 25/09/2025  
Presidente  
Vice-Presidente  
Sessão 36  
Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2025  
Secretário(a)

*"Institui a Carteirinha de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia no âmbito do município de Ouro Fino/MG e dá outras providências."*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei Estadual nº 23.902/2021 e Lei municipal nº 3.073/2022.

**§ 1º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), uma vez instituída, poderá ser expedida preferencialmente pelo Poder Legislativo através do Posto de Identificação ou pelo Poder Executivo através de regulação própria.

**§ 2º** - A emissão da CIPF deverá ser precedida de requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identificação civil, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - identificação do município com a imagem do brasão de armas, conforme lei municipal nº 036/1948 e assinatura do dirigente responsável.

**§ 3º** - A CIPF terá o prazo de 10 (dez) anos a contar de sua expedição, podendo ser revalidada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será de caráter exclusivamente identificatório, visando garantir a identificação da pessoa diagnosticada com a enfermidade, permitindo o adequado atendimento junto aos serviços de saúde, conforme dispu ser a legislação específica aplicável.

**Art. 3º** - O órgão responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) deverá promover a divulgação sobre o direito à sua obtenção e disponibilizar informações claras sobre o procedimento para solicitação, incluindo os documentos necessários e os critérios para emissão.

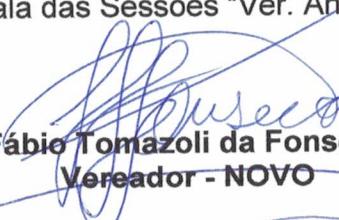
**Art. 4º** - A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) não será obrigatória para a pessoa diagnosticada com a condição, sendo facultativo o seu requerimento por parte do interessado.

**Art. 5º** - Poderá o Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, adotando as providências necessárias para a sua execução, incluindo, mas não se limitando, à definição dos procedimentos administrativos para a solicitação, emissão, revalidação e controle da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF).

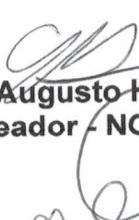
**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 28 de agosto de 2025.

  
**Fábio Tomazoli da Fonseca**  
Vereador - NOVO

  
**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador- UNIÃO

  
**Carlos Augusto Honório**  
Vereador - NOVO

  
**Cícero de Lima Braga**  
Vereador- PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Ouro Fino, instrumento que garantirá maior visibilidade, dignidade e assegurará a prioridade já estabelecida por lei no atendimento a pessoas acometidas por esta síndrome.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dores difusas em todo o corpo, sobretudo na musculatura, acompanhadas de fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades de memória e atenção, além de sintomas psicológicos como ansiedade e depressão, e até alterações intestinais. Outro aspecto marcante é a hipersensibilidade ao toque e à compressão, que causa grande sofrimento físico e limitações no dia a dia dos pacientes.

O diagnóstico é eminentemente clínico, prescindindo de exames laboratoriais ou de imagem, podendo ser estabelecido já na primeira consulta médica por meio de criteriosa anamnese e exclusão de outras doenças.

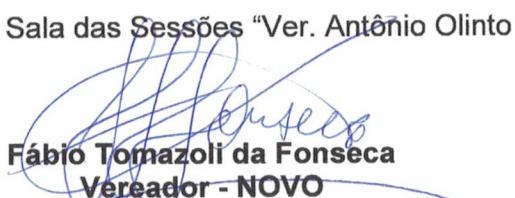
Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia atinge aproximadamente 2,05% da população mundial, e no Brasil estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas convivam com a doença, havendo expressivo predomínio no público feminino: de cada dez casos diagnosticados, entre sete e nove ocorrem em mulheres, geralmente na faixa etária entre 30 e 60 anos.

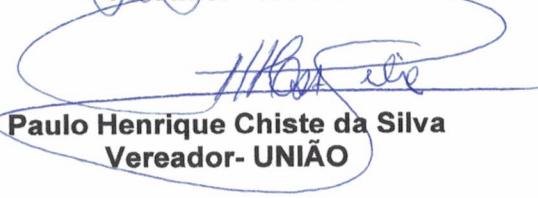
Diante da natureza incapacitante da síndrome e do impacto direto na qualidade de vida das pessoas acometidas, justifica-se plenamente a instituição de mecanismos que assegurem atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Para tanto, a Carteira de Identificação proposta servirá como documento oficial que comprova a condição clínica, facilitando o exercício desse direito.

Assim, esta iniciativa não apenas reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a inclusão e a dignidade da pessoa humana, mas também representa importante avanço na garantia de direitos e na redução das desigualdades enfrentadas por quem convive com a fibromialgia.

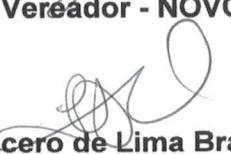
Por todo o exposto, ressaltamos a relevância social da matéria e contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 28 de agosto de 2025.

  
Fábio Tomazoli da Fonseca  
Vereador - NOVO

  
Paulo Henrique Chiste da Silva  
Vereador- UNIÃO

  
Carlos Augusto Honório  
Vereador - NOVO

  
Cícero de Lima Braga  
Vereador- PL